



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 152/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 132/2026

VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - COMESP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
PIÊN E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO
BENEFICIENTE ENCONTRO COM DEUS.**

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Maicon Grosskopf**, brasileiro, residente e domiciliado em Piên, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.xxx.589-xx, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil Sra. Katia Regina Rudinick Carvalheiro Fragoso, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ENCONTRO COM DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.858.312/0001-29, estabelecida na Rua Luiz França, 897, Bairro Cajuru, Curitiba/PR, telefone: 41 3267-6818, 41 98402-0502, e-mail: coordenacaoadm@grupoecd.org; nesse ato representado pelo Sr. Patrick James Reason, inscrito no CPF sob nº. xxx.073.xxx-80, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de **Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo de inexigibilidade nº 132/2026, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 89, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: Formalização da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviço de Acolhimento para Mulheres, com filhos ou sem, em situação de risco pessoal, social ou ameaça em razão de violência doméstica e familiar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT ESTIMADA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Serviço de Acolhimento para Mulheres, com filhos ou sem, em situação de risco pessoal, social ou ameaça em razão de violência doméstica e familiar, decorrente de credenciamento realizado pela COMESP	Serviços	20	R\$ 173,77	R\$ 3.475,54

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA conforme demanda e necessidade encaminhada pela Assistência Social do município de Piên/PR.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: A CREDENCIADA deverá executar os serviços previsto no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Termo de Referência, ANEXO I do edital do chamamento publico nº 03/2024 e protocolo técnico da Assistência Social do COMESP.

DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A credenciada deverá apresentar ao Município quando solicitada o relatório dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Demais obrigações conforme Termo de credenciamento 01/2026 COMESP.

DO REAJUSTE

Cláusula Quarta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Quinta: Conforme Termo de credenciamento 01/2026 COMESP



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Clausula Sexta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo de Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do COMESP, expressamente demonstrados, com anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sétima: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela servidora Danielli dos Santos - Matrícula 101591

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Clausula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 10.001. 08.244.0012.2028.33.90.39.00.00 fonte 869 — Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Conforme Termo de credenciamento 01/2026 COMESP

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 19 de outubro de 2026.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE

ENCONTRO COM DEUS
CONTRATADO

WAGNER ALBUQUERQUE

Procuradoria Jurídica
OAB/PR nº 132.993

KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO

Secretária de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto nº 154/2026

TESTEMUNHAS

Nome: Danielli dos Santos

Assinatura: _____

Nome: Anderleia Diana Cardoso das Neves

Assinatura: _____